

PREFEITURA
PAIVA
Um novo tempo. Uma nova cidade.

Gabinete
do Prefeito

LEI Nº 1408

DE 02 de dezembro de 2025.

“Autoriza o poder Executivo Municipal a conceder Abono Especial de Natal aos servidores públicos da administração direta municipal e dá outras providências.”

Bruno Vieira de Paula, Prefeito do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono Especial de Natal, em caráter eventual e indenizatório, a todos os servidores públicos da Administração Direta Municipal, sem distinção ao vínculo ou natureza do cargo ocupado, extensivo aos membros do Conselho Tutelar.

Art. 2º - O Abono Especial de Natal de que trata esta lei:

- I - não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração e não gera reflexos para quaisquer vantagens permanentes ou temporárias;
- II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de FGTS;
- III - não se configura como rendimento tributável para fins de Imposto de Renda;
- IV - será devido apenas aos servidores ativos, que se encontrem em exercício de função no ano de 2025;
- V - terá o valor fixo de R\$200,00 (duzentos reais) por beneficiário;
- VI - será pago em parcela única no mês de dezembro de 2025.

Art. 3º - O beneficiário fará jus ao recebimento de somente um Abono Especial de Natal, ainda que acumule cargos ou funções na Administração Direta Municipal.

Art. 4º - O pagamento do Abono Especial de Natal será efetuado separadamente da folha mensal de dezembro de 2025 e separadamente da folha referente ao 13º salário, não integrando nenhuma dessas competências.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei Municipal nº 1.393/2024):

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIVA

Gabinete do Prefeito

Praça Geraldo de Paiva, 22, Centro, Paiva – MG – CEP: 36195-000

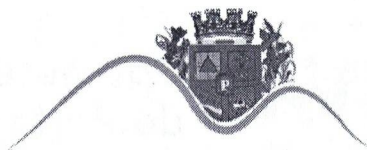
LEI Nº 1408 de 02 de Dezembro de 2025.

RECEBEMOS

Em 03 / 12 / 25

Spécilicly


Bruno Vieira de Paula
Prefeito do Município de Paiva-MG



PREFEITURA
PAIVA
Um novo tempo. Uma nova cidade.

Gabinete
do Prefeito

Órgão: Prefeitura Municipal de Paiva

Unidade: Secretaria de Administração e Finanças

Ação: 04.122.002.2.0008 – Gestão do Gabinete e Secretaria Elemento: 3.3.90.93 –

Indenizações e Restituições

Parágrafo Único - Caso seja necessário, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a suplementar a dotação mencionada no caput, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paiva – MG, 02 de dezembro de 2025.


Bruno Vieira de Paula
Prefeito Municipal
Paiva - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIVA

Gabinete do Prefeito

Praça Geraldo de Paiva, 22, Centro, Paiva – MG – CEP: 36195-000

LEI Nº 1408 de 02 de Dezembro de 2025.